Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-468/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5098/2010
PROTOCOLO	**:**	986301
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 131/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 25-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pelo julgamento da execução do Contrato nº 131/20110, firmado em 9.4.2010, entre o Município de Porto Murtinho/MS, e a empresa Enerluz Instalações Elétricas Ltda, como IRREGULAR e ILEGAL, por violação ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, bem como infringência aos Princípios da Legalidade e Moralidade, o que faço nos termos do artigo 311, II e 312, II, "b", do RI-TC/MS;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Nelson Cintra Ribeiro, C.P.F. nº 099.689.629-53, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, por grave violação à norma legal e descumprimento à Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010, nos termos do artigo 197, inciso II e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c/c o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, o que faço proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms